



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.687/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO USO DE VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS – VANT (DRONES) – PARA USO AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 063/2025 e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e subsidiar anualmente o **Programa Municipal de Incentivo ao uso de Veículos Aéreos Não Tripulados – VANT (drones) para uso agrícola** no município de Imigrante.

Art. 2º. O programa tem por finalidade o incentivo, através da concessão de auxílio financeiro ao produtor rural de Imigrante, ao uso de tecnologias mais modernas e eficientes, estimulando a implementação do uso de “drones”, viabilizando desta forma uma maior capacidade de alcance nas propriedades rurais, tendo em vista muitas delas possuem uma topografia muito acidentada, o que impede o acesso de outra forma de maquinário, proporcionando maior agilidade e menor custo de operação.

Art. 3º. O valor do subsídio, instituído no art. 1º, será de **R\$200,00** (duzentos reais) **por hora de uso do equipamento** (drone), e será limitado da seguinte forma:

I – Para produtores com VAF (Valor Adicionado Fiscal) positivo entre R\$10.000,00 (dez mil reais) e R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) no exercício imediatamente anterior a concessão do subsídio, auxílio limitado a até 2 (duas) horas por ano;

II – Para produtores com VAF (Valor Adicionado Fiscal) positivo entre R\$50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) e R\$100.000,00 (cem mil reais) no exercício imediatamente anterior a concessão do subsídio, auxílio limitado a até 3 (três) horas por ano; ou,

III – Para produtores com VAF (Valor Adicionado Fiscal) positivo superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) no exercício imediatamente anterior a concessão do subsídio, auxílio limitado a até 4 (quatro) horas por ano.

Art. 4º. Além do movimento necessário (VAF positivo), conforme disposto no art. 3º, os produtores rurais interessados em participar deste Programa, deverão **estar quites com a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Imigrante:**

- a)** no momento do encaminhamento do pedido junto a Secretaria da Agricultura; e,
- b)** no momento da apresentação e respectivo encaminhamento dos documentos fiscais que demonstram a aplicação do subsídio.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.687/2025

Fl. 02

Art. 5º. No momento da solicitação do subsídio, deverá o Produtor Rural assinar um Termo de Compromisso, no qual se compromete:

- a) a cumprir com todas as normas do Programa;
- b) a utilizar os recursos tão somente na sua propriedade ou posse, situada no município de Imigrante;
- c) a isentar o Município de Imigrante de toda e qualquer responsabilidade referente a eventuais danos causados (a si mesmo ou a terceiros) pelo uso do equipamento subsidiado por essa Lei; e,
- d) se compromete a contratar serviços de empresas devidamente registradas nos órgãos competentes para as atividades propostas na presente Lei.

Art. 6º. Após a solicitação e estando o produtor rural enquadrado nas normas do Programa, o mesmo receberá uma Autorização onde constará, entre outras informações, a quantidade de horas máximas de uso do equipamento com subsídio.

Art. 7º. Dos Prazos:

I – Os Produtores Rurais interessados em participar do Programa devem solicitar o auxílio junto a Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, no período compreendido entre **o décimo dia útil do mês de janeiro até o décimo dia útil do mês de dezembro de cada ano;** e,

II – A apresentação e o respectivo encaminhamento dos documentos fiscais que demonstrem a aplicação do subsídio, deverá ser feita, até o **décimo segundo dia útil do mês de dezembro**, também junto a Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, que após análise, encaminhará os mesmos ao setor de contabilidade da Prefeitura Municipal para efetivação do pagamento.

Art. 8º. O **valor** do subsídio neste programa fica limitado ao disposto no art. 3º da presente Lei, e será **pago após a comprovação do uso deste benefício, diretamente para o beneficiário, através de depósito em conta bancária indicada pelo mesmo.**

Parágrafo Único. Para efetivamente receber o valor do subsídio o beneficiário deverá apresentar:

I – a **Autorização** recebida por ocasião da solicitação do mesmo; e,

II – o **documento fiscal legível** (Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFS-e), emitidos e assinados em nome e com o CPF de um dos integrantes da Inscrição Estadual de Produtor Rural (Talão de Produtor) que demonstrem o uso do equipamento referente à aplicação do subsídio.

Art. 9º. A Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico será responsável pelo andamento e controle deste Programa.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.687/2025

Fl. 02

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	06 - SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E DES. ECON.
Unidade:	01 - Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio
Atividade/Projeto:	20.608.0030.2045 - EXEC. PROGR. DE INCENTIVO NA AGRICULTURA
Despesa:	3.3.3.90.48.00.00.00 - Outros Aux. Financ. à Pessoas Físicas

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Imigrante, 10 de abril de 2025.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se